



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.534/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.534/2.006 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N. 1.458 DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO CONSTRUÇÕES COM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1.458 de 13 de abril de 2006, acrescentando o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Artigo 6º - ...

§ 1º - A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construção de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador proprietário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir construções com a infra-estrutura básica: abertura de ruas, rede de água e de energia, no Loteamento Rota do Sol, I Etapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0100/2006

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA: UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N. 1.458 DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO CONSTRUÇÕES COM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1.458 de 13 de abril de 2006, acrescentando o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Artigo 6º - ...

§ 1º - A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construção de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador proprietário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir construções com a infra-estrutura básica: abertura de ruas, rede de água e de energia, no Loteamento Rota do Sol, I Etapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redoção
Ubras

DATA: 11 SET. 2006

Aprovado (a)	Votos	
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
1ª Votação	Votação única	
2ª Votação	Votação única	
3ª Votação	Votação única	
 Gilberto E. Possamai 1º Secretário		

PROJETO DE LEI N. 089/2006 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N. 1.458 DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO CONSTRUÇÕES COM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 1.458 de 13 de abril de 2006, acrescentando o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Artigo 6º - ...

§ 1º - A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construção de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador proprietário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir construções com a infra-estrutura básica: abertura de ruas, rede de água e de energia, no Loteamento Rota do Sol, I Etapa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 de setembro de 2006.

LUIZ CARLOS NARDI
 Vice-Prefeito no Exercício do
 Cargo de Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS:

O Loteamento Urbano Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - I Etapa, juntamente com o II Etapa, formam uma continuidade urbana. Nele serão edificados instrumentos públicos de interesse e de competência do Município.

As obrigações do loteador, inseridas no Projeto de Lei vêm contemplar os instrumentos públicos referidos anteriormente e estão elencados no art. 9º, daquele projeto, como segue.

- a) construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m²;
- c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
- d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
- e) transferência de uma área de terras urbanas, de 10 (dez) hectares, a Prefeitura Municipal de Sorriso;
- f) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
- g) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

A Administração Municipal entende que o modo de viabilizar estes instrumentos é propor uma parceria.

Os benefícios concedidos nesta lei, aliados àqueles do Projeto de Lei nº 088/2.006 e àqueles do Projeto de Lei Complementar nº 019/2.006, promovem as realizações e contemplam a cidade com melhorias urbanas significativas.

Assim, contamos com a valorosa aprovação dos nobres vereadores de mais esta matéria.

Atenciosamente.



LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 89/06, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, cuja sumula DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARAGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/06 DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO CONSTRUÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto trata de inclusão de artigo na Lei Municipal nº 1458/06.

Neste particular, uma lei só pode ser revogada por outra de nível hierárquico igual ou superior.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ainda, o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Cumprir informar que, o presente caso terá uma inclusão expressa, ou seja, o projeto de Lei apresentado diz qual é o objetivo da inclusão.

No entanto, essa assessoria, alerta para o fato de que, o Poder Executivo esta autorizando o loteador a não executar o loteamento na forma em que foi aprovado.

Desta forma, após a vistoria e recebimento do loteamento, em consonância com o inciso V, do artigo 18 da Lei nº 6766/79, as obrigações oriundas do referido parcelamento passa a alçada municipal.

O que em outras palavras, quer dizer que o município aprovou o loteamento. No entanto, o loteador não o executa na forma em que foi aprovado.

Conseqüentemente o loteamento ficaria de forma irregular.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, aqueles parcelamentos aprovados, executados e registrados em consonância com a legislação em tela, que pela aparência parecem inexecutados ou irregularmente executados (não ocupação dos lotes, erosão, destruição de obras de escoamento de águas pluviais), passam a ser de responsabilidade exclusiva do município, após o recebimento do loteamento.

Pois, é de responsabilidade do loteador a implantação da infra-estrutura adequada, não podendo este transferir a terceiros, bem como a municipalidade o ônus que lhe competia.

Será de responsabilidade do município a manutenção dos logradouros públicos, a pavimentação asfáltica, tendo em vista a cobrança de IPTU e de outros órgãos ou empresas concessionárias do serviço público no fornecimento de água e energia elétrica.

O município poderá fazer um acordo com o loteador, como o de receber um determinado número de lotes, áreas verdes, praças, em troca de serviços de canalização, guias, sarjetas, esgotos, etc.

Cumpre-nos ressaltar, que a Lei nº 6766/79 obriga o loteador na implantação de obras de infra-estrutura, exceto no caso de acordo entre a municipalidade e o loteador.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, concluímos que em sendo aprovado o referido projeto de Lei, passa ser de responsabilidade da municipalidade, o que antes era de responsabilidade do loteador.

No que se refere ao ordenamento jurídico, essa assessoria entende que o referido projeto de lei não o fere. Portanto passível de encaminhamento para deliberação.

Sorriso – MT, 13 de setembro de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT nº 7.874-B

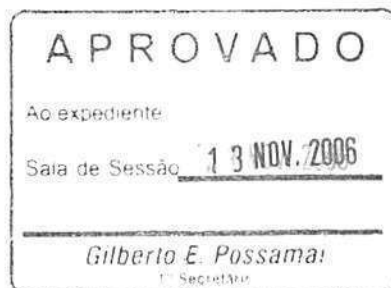


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0126/2006



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 089/2006 **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
13 de novembro de 2006.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0216/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 089/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º1.458, DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO COM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º089/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir parágrafo no Artigo 6º da Lei Municipal n.º1.458, de 13 de abril de 2006, permitindo com infra-estrutura básica e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad'hoc



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS**

PARECER N.º 036/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 089/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.458 DE 13 DE ABRIL DE 2006, PERMITINDO CONSTRUÇÕES COM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar *Projeto de Lei nº 089/2006* do executivo que tem como súmula Autoriza o poder Executivo Municipal a incluir parágrafo no artigo 6º da lei municipal nº 1.458 de 13 de abril de 2006, permitindo construções com infra-estrutura básica e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Ari Lafin
Presidente

Santinho Salerno
Relator


Chagas Abrantes
Membro